

VIII – assessorar o Diretor-Geral nas matérias de auditoria, correição administrativa, transparência e promoção da integridade;

IX – executar as atividades de auditoria, com vistas a agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno e governança, e acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade;

X – elaborar relatório de avaliação das contas anuais de exercício financeiro das unidades orçamentárias sob a gestão da entidade, assim como relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências e normas expedidas pelo TCEMG;

XI – executar atividades de fiscalização, em apoio à CGE, para suprir omissões ou lacunas de informações e apurar a legalidade, legitimidade e economicidade de programas públicos, objetivos e metas previstos nos instrumentos de planejamento;

XII – avaliar a adequação de procedimentos licitatórios, de contratos e a aplicação de recursos públicos às normas legais e regulamentares, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;

XIII – expedir recomendações para prevenir a ocorrência ou sanar irregularidades apuradas em atividades de auditoria e fiscalização, bem como monitorá-las;

XIV – sugerir a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;

XV – acompanhar, avaliar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de integridade;

XVI – disseminar e implementar as normas e diretrizes de prevenção à corrupção desenvolvidas pela CGE.

Parágrafo único – A entidade disponibilizará instalações e recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Controladoria Seccional.

Art. 15 – A Assessoria de Comunicação Social tem como competência promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos do Idene, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos – Subsecom da Secretaria-Geral, com atribuições de:

I – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações do Idene;

II – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas do Idene no relacionamento com a imprensa e demais meios de comunicação;

III – planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com a Núcleo Central de Imprensa da Subsecom;

IV – produzir textos, matérias e afins, a serem publicados em meios de comunicação do Idene, da Subsecom e de veículos de comunicação em geral;

V – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse do Idene, publicados em veículos de comunicação, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

VI – propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda, dos eventos e das promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Subsecom;

VII – manter atualizados os sítios eletrônicos, a intranet e as redes sociais sob a responsabilidade do Idene, no âmbito de atividades de comunicação social;

VIII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;

IX – gerenciar, produzir, executar, acompanhar e fiscalizar os eventos oficiais do Idene, em articulação com a Subsecom.

Art. 16 – A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças tem como competência garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas do Idene, com atribuições de:

I – coordenar, em conjunto com a Assessoria Estratégica da Sede, a elaboração do planejamento global do Idene;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Idene e acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;

III – formular e implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC no Idene;

IV – zelar pela preservação da documentação e informação institucional;

V – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

VI – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão de compras públicas, gestão logística e patrimonial, e de viagens a serviço e concessão de diárias ao servidor;

VII – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade do Idene;

VIII – orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de modernização administrativa, métodos de simplificação e racionalização do trabalho, além de inovação;

IX – acompanhar a gestão de convênios firmados no âmbito do Idene.

§ 1º – Cabe à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças cumprir orientação normativa e observar orientação técnica emanadas de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag e na Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

§ 2º – A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças atuará, no que couber, de forma integrada à Assessoria Estratégica da Sede.

§ 3º – No exercício de suas atribuições, a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças deverá observar as competências específicas da Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa e do Centro de Serviços Compartilhados.

Art. 17 – A Gerência de Planejamento e Orçamento tem como competência gerenciar as atividades de planejamento e orçamento do Idene, a modernização institucional e a gestão de tecnologia da informação e comunicação – TIC, com atribuições de:

I – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do PPAG;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

III – elaborar a programação orçamentária da despesa;

IV – acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;

V – avaliar necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;

VI – coordenar os processos de pactuação e monitoramento de metas do Idene de forma alinhada à estratégia governamental, consolidando e provendo as informações necessárias às unidades e sistemas de informação dos órgãos centrais;

VII – acompanhar e avaliar o desempenho global do Idene, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e ao cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;

VIII – coordenar, orientar, acompanhar e executar atividades relativas à celebração e gestão de convênios, termos de parceria, acordos e instrumentos congêneres, sob orientação da unidade central de convênios de saída da Secretaria de Estado de Governo – Segov e da unidade central de convênios de entrada da Seplag;

IX – coordenar a implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria contínua, bem como apoiar a normatização do seu arranjo institucional;

X – orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho;

XI – promover estudos e análises, visando garantir a constante capacidade institucional de redirecionamento e mudanças em função da eficácia e eficiência;

XII – disseminar boas práticas entre os gestores e equipes do Idene, de forma a fortalecer a gestão estratégica e a inovação, especialmente em temas relacionados à gestão de projetos e processos, transformação de serviços e simplificação administrativa;

XIII – promover e apoiar a cultura de inovação no Idene, com foco na melhoria da experiência do usuário e do servidor, articulando as funções de simplificação e racionalização;

XIV – monitorar os recursos de TIC e coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à TIC.

Art. 18 – A Gerência de Contabilidade e Finanças tem como competência zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito do Idene, com atribuições de:

I – planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria, em que o Idene seja parte;

II – acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria;

III – monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados ao Idene, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;

IV – acompanhar e avaliar o desempenho financeiro global do Idene, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento aos objetivos e metas estabelecidas.

Art. 19 – A Gerência de Prestação de Contas tem como competência orientar, controlar e executar as atividades relativas às análises de prestação de contas, convênios, termos de parceria, acordos e instrumentos congêneres, sob orientação da unidade central de convênios da Segov, com atribuições de:

I – elaborar os relatórios de prestação de contas do Idene e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que o Idene seja parte;

II – acompanhar e emitir manifestação em relação à apresentação de prestação de contas parcial e final dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres;

III – instruir os municípios e as entidades quanto à documentação a ser apresentada e encaminhá-la para análise técnica acerca do cumprimento do objeto;

IV – identificar os convenientes inadimplentes e adotar as providências necessárias, de acordo com as normas de prestação de contas;

V – encaminhar ao Diretor-Geral o processo de prestação de contas que não for aprovado e os casos em que for constatada a omissão do dever de prestar contas;

VI – atuar de forma conjunta com a Controladoria Seccional na proposição de melhorias nos processos de celebração e execução dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

Art. 20 – A Gerência de Recursos Humanos tem como competência implementar políticas e estratégias relativas à gestão de pessoas no âmbito do Idene, com atribuições de:

I – aperfeiçoar a implementação da política de gestão de pessoas no âmbito do Idene e promover o seu alinhamento com o planejamento governamental e institucional;

II – planejar e gerir os processos de alocação, de desempenho e de desenvolvimento de pessoal, visando ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

III – propor e implementar ações motivacionais, de qualidade de vida no trabalho, de mediação de conflitos e prevenção à prática do assédio moral;

IV – atuar em parceria com as demais unidades do Idene, divulgando diretrizes e prestando orientações sobre as políticas de pessoal;

V – coordenar, acompanhar e analisar a eficácia das políticas internas de gestão de pessoas;

VI – executar as atividades referentes a atos de admissão, evolução na carreira, concessão de direitos e vantagens, licenças, afastamentos, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento, entre outros aspectos relacionados à administração de pessoal;

VII – orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e políticas de pessoal;

VIII – verificar a existência de acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos públicos de servidores do Idene, bem como providenciar a instrução dos respectivos processos;

IX – manter continuamente atualizados os sistemas de administração de pessoal, com as informações funcionais dos servidores.

Art. 21 – A Gerência de Logística e Aquisições tem como competência propiciar o apoio administrativo e logístico às unidades do Idene, com atribuições de:

I – gerenciar e executar as atividades necessárias ao planejamento e processamento das aquisições de bens e contratações de serviços e obras, conforme demanda devidamente especificada pelas unidades do Idene;

II – elaborar e formalizar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres de interesse do Idene, bem como suas respectivas alterações;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

IV – gerenciar e executar as atividades de administração de material e de controle do patrimônio mobiliário, inclusive dos bens cedidos;

V – gerenciar e executar as atividades de administração do patrimônio imobiliário e dos demais imóveis em uso pelas unidades do Idene;

VI – coordenar e controlar as atividades de transporte, de guarda e manutenção de veículos das unidades do Idene, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

VII – gerir os arquivos do Idene, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;

VIII – gerenciar os serviços de protocolo, comunicação, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações das unidades do Idene instaladas fora da Cidade Administrativa de Minas Gerais;

IX – adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente, observando princípios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad e as diretrizes da Seplag.

Art. 22 – A Diretoria Técnica tem como competência coordenar as políticas de desenvolvimento econômico, o planejamento, a operacionalização e o monitoramento dos programas, projetos e atividades que visem à sustentabilidade e à inclusão produtiva e social da população das regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais, com atribuições de:

I – coordenar, elaborar e implementar projetos e programas de desenvolvimento, infraestrutura e logística, visando diminuir as desigualdades regionais;

II – acompanhar a execução dos programas de acesso a serviços públicos voltados à inclusão produtiva e social da população da área de abrangência do Idene;

III – promover com as demais esferas de governo, com a sociedade civil e demais instâncias, de forma multissetorial, a elaboração e a implementação de ações sustentáveis de inclusão produtiva e social;

IV – incentivar e apoiar a integração, o protagonismo e a participação da população das regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais nos projetos sustentáveis de inclusão produtiva e social;

V – analisar a viabilidade técnica de alteração da área de abrangência do Idene, considerando seus indicadores de desenvolvimento econômico, humano e social;

VI – desenvolver ações voltadas à promoção do desenvolvimento e da infraestrutura local.

Art. 23 – A Gerência de Parcerias e Promoção de Negócios tem como competência realizar parcerias junto aos municípios, bem como apoiar e promover, juntamente com organismos e instituições internacionais, nacionais, estaduais e municipais, a implementação de programas e ações voltados ao desenvolvimento econômico, na área de abrangência do Idene, com atribuições de:

I – executar ações para promover a cooperação entre o Idene e a municipalidade para a realização de projetos, atividades, eventos ou aquisição de bens;

II – auxiliar as municipalidades na articulação para resolução das demandas que estejam tramitando nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo;

III – promover eventos de interesse da economia municipal, assim como participar de iniciativas promovidas por outros agentes econômicos;

IV – manter atualizados os cadastros, as informações e os bancos de dados relativos às ações de apoio solicitadas pelos municípios ao Idene;

V – produzir e difundir conhecimentos sobre as potencialidades econômicas, socioculturais, tecnológicas e ambientais da região;

VI – apoiar as municipalidades por meio de programas e ações que contribuam para o aumento da competitividade do setor produtivo local e regional;

VII – fiscalizar a execução dos contratos e convênios em sua área de atuação.

Art. 24 – A Gerência de Inclusão Produtiva tem como competência executar, supervisionar e controlar as ações relativas a políticas públicas para a inclusão produtiva da população das regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais, com atribuições de:

I – promover ações para a inclusão produtiva da população das regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais, em conjunto com os demais órgãos governamentais;

II – promover e articular, em conjunto com os demais órgãos governamentais, ações para ampliação e modernização da infraestrutura local necessária para o desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais;

III – promover ações necessárias ao abastecimento e segurança hídrica para o consumo humano e para produção rural e agricultura familiar;

IV – promover a articulação de ações voltadas ao apoio, à produção e à comercialização no âmbito da inclusão produtiva rural e da agricultura familiar;

V – manter atualizados os cadastros, as informações e os bancos de dados relativos às ações de apoio aos beneficiários dos programas de inclusão produtiva do Idene;

VI – fiscalizar a execução dos contratos e convênios em sua área de atuação.

Art. 25 – A Gerência de Inclusão Social tem como competência executar, supervisionar e controlar as ações relativas às políticas públicas e aos programas de atendimento que visem à inclusão social da população das regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais, com atribuições de:

I – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

II – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

III – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

IV – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

V – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

VI – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

VII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

VIII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

IX – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

X – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XI – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XIII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XIV – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XV – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XVI – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XVII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XVIII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XIX – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XX – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXI – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXIII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXIV – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXV – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXVI – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXVII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXVIII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXIX – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXX – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXI – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXIII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXIV – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXV – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXVI – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXVII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXVIII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXIX – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXX – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXI – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXIII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXIV – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXV – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXVI – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXVII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXVIII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXIX – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXX – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXXI – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXXII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXXIII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXXIV – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXXV – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXXVI – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXXVII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXXVIII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXXIX – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXXX – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXXXI – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXXXII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXXXIII – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXXXIV – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXXXV – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;

XXXXXXVI – articular, coordenar, monitorar e oportunizar o acesso a bens e serviços públicos à população da área de atuação do Idene, em comparação com outras regiões do Estado;